



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
REGIÃO CENTRAL METROPOLITANA BACIAS PARAOPÉBA E VELHAS

**PAPELETA
DE
DESPACHO**

PAPELETA Nº: 258/2019

PROTOCOLO SIAM Nº: 0679174/2019

Data: 25/10/2019

LOC: 92/1982/53/2011

DOC: 0484409/2019

PROCESSO Nº: LOC nº 092/1982/053/2011 - USIMINAS SA - Barragem de Rejeitos Central
Município: Itatiaiuçu

PÁG:1647

DE: Aline Maria Guimarães Gonzaga - Diretoria de Regularização Ambiental - SUPRAM CM

PARA: Vitor Reis Salum Tavares - Diretoria de Controle Processual - SUPRAM CM

Processos: LOC nº 092/1982/053/2011 e DAIA nº 01063/2017.

Prezado Vítor,

Trata-se de processo de LOC 0928/1982/053/2011 de alteamento a montante da Barragem Central da Mineração USIMINAS (Mina Central) com perda do objeto.

Em 25/02/2011 foi formalizado processo de LP + LI 0928/1982/053/2011 (Código A-05-03-7 - Barragem de contenção de rejeitos / resíduos - DN 74/2004), para alteamento entre as cotas 968 m e 993 m da barragem. Posteriormente, o processo foi reorientado para LOC) tendo em vista o alteamento, que foi considerado como obra emergencial. (OF MUSA 113/2015 de 07/07/2014 - SIAM R0396175/2015.

Em 24 de julho de 2017 foi formalizado Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com a SUPRAM CM, visando a exploração/retomada da barragem a partir da cota final 993 m em sentido descendente. Considerando-se que foi realizada a retomada entre as cotas 993 e 968 - conforme documentação apresentada pelo empreendedor no âmbito do TAC - entende-se ter havido perda do objeto. Como não haverá mais deposição e nem lavra de rejeitos, sugere-se o arquivamento do referido processo de LOC previsto.

Com base em vistoria realizada no empreendimento (AF 75294/2016 de 31/10/2016) foram lavrados os Al's nº 88593/2016 (Agenda Marrom), nº 29689/2016 (Agenda Verde) e nº 029721/2016 - (Agenda Azul) e o AI relativo à espeleologia (AF nº 111523/2018 de 08/01/2018). Diante disso, entende-se que não seja necessária vistoria pelo NUCAM ao empreendimento em relação à processo de LOC, em caso de arquivamento.

A planilha de custos foi juntada aos autos do processo, conforme consulta ao SIAM em 29/04/2019.

Durante a análise do processo em tela não foi cobrado compensações ambientais, sendo que as compensações aplicáveis para este empreendimento seriam: Compensação ambiental em atendimento ao artigo 36 da Lei N.º 9.985/2000 (SNUC), Compensação minerária em atendimento ao artigo 75 da Lei N.º 20.922/2013 e compensação florestal em atendimento ao artigo N.º 32 da Lei 11.428/2006.

Diante do exposto, sugere-se o arquivamento do processo de LOC 0928/1982/053/2011 e que sejam tomadas as providências em relação ao respectivo processo de DAIA 01063/2017., bem como encaminhamento ao Instituto Estadual de Florestas para as compensações devidas, conforme mencionado.

Aline Guimarães
Aline Guimarães

Analista Ambiental
Matrícula - 5436

Aline Moura
Aline Moura

Diretora Regional de Regularização
Ambiental Supram Central Metropolitana
MASP: 1.093.406-5



SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA

**PAPELETA DE
DESPACHO**

Nº
507/2019

Data:
29/10/2019

Documento Nº: **0682710/2019**

Empreendimento: **MINERAÇÃO USIMINAS S/A**

Município: ITATIAIUÇU/MG

Assunto: **Processo n.º 00092/1982/053/2011**

De: Vitor Reis Salum Tavares

Unidade Administrativa:
Diretor de Controle
Processual - SUPRAM CM

Para: Nathália Luiza Fonseca Martins

Unidade Administrativa:
Superintendente - SUPRAM-CM

Senhora Superintendente,

Haja vista que, em 25/02/2011 foi formalizado processo de LP + LI nº 0928/1982/053/2011, para atividade "Barragem de contenção se rejeitos/resíduos" - código A - 05 - 03 - 7. Posteriormente, sendo reorientado para LOC, tendo em vista o alteamento, que foi considerado obra emergencial.

Considerando o entendimento prescrito no teor da papeleta de despacho elaborada pela DREG nº 258/2019, constata-se que não haverá mais deposição e nem lavra de rejeitos;

Considerando que foi constatada a perda do objeto do presente licenciamento.

Considerando o teor da papeleta de despacho nº 258/2019, onde a Diretoria Técnica recomenda o arquivamento do presente processo pelos fatos e fundamentos legais expostos;

Considerando, por fim, que a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente" (Lei nº 14.184, de 31.01.2002).

Considerando, as regras previstas no artigo 36 e em seu parágrafo único da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017:

Art. 36 – Nos termos do art. 50 da Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, ficam declarados extintos os processos de empreendimentos que em função desta Deliberação Normativa passem a ser dispensados de licenciamento ambiental, com seu consequente arquivamento.

Parágrafo único – As extinções dos processos de licenciamento não desobrigam os empreendimentos de adotarem as medidas de controle para mitigar os impactos advindos das atividades ou de obterem demais atos autorizativos legalmente exigidos. (BRASIL, 2017)

Sugerimos o arquivamento do processo administrativo nº 00092/1982/053/2011, MINERAÇÃO USIMINAS S/A, LOC DENOMINADO SERRA AZUL - FZ SAMAMBAIA, ZONA RURAL, ITATIAIUÇU/MG, CEP: 35685-000.

Respeitosamente,

Vitor Reis Salum Tavares
Diretor de Controle Processual
SUPRAM CM

Marcus Vinícius P. Ribeiro
Estagiário de Direito
SUPRAM CM



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central
Metropolitana

LOC: 92/1982/53/2011
DOC: 0484409/2019



ATO DE ARQUIVAMENTO

Processo de nº: 00092/1982/053/2011

Empreendedor: MINERAÇÃO USIMINAS S/A

Protocolo SIAM: 0682772/2019

PÁG:1649

A Superintendente Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que foi constatada a perda do objeto do presente licenciamento.

CONSIDERANDO o teor da Papeleta de Despacho da Diretoria Técnica nº 258/2019 e DRCP nº 507/2019, protocolos SIAM nº 0679174/2019 e 0682710/2019 respectivamente, as quais recomendam o arquivamento do presente processo pelos fatos e fundamentos legais ali expostos;

CONSIDERANDO, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei nº 14.184, de 31.01.2002).

CONSIDERANDO, as regras previstas no artigo 36 e em seu parágrafo único da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017:

Art. 36 – Nos termos do art. 50 da Lei Estadual nº. 14.184, de 31 de janeiro de 2002, ficam declarados extintos os processos de empreendimentos que em função desta Deliberação Normativa passem a ser dispensados de licenciamento ambiental, com seu consequente arquivamento.

Parágrafo único – As extinções dos processos de licenciamento não desobrigam os empreendimentos de adotarem as medidas de controle para mitigar os impactos advindos das atividades ou de obterem demais atos autorizativos legalmente exigidos. (BRASIL, 2017)

Determino o arquivamento do processo administrativo nº 00092/1982/053/2011, MINERAÇÃO USIMINAS S/A, LOC DENOMINADO SERRA AZUL - FZ SAMAMBAIA, ZONA RURAL, ITATIAIUÇU/MG, CEP: 35685-000.

Publique-se para os devidos fins.

Oficie-se. Arquive-se.

Belo Horizonte, 29 de outubro de 2019.

Nathália Luiza Fonseca Martins
Superintendente Regional de Meio Ambiente
Central Metropolitana